

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2532/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, OS PROGRAMAS PRODUZIDOS PELA ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM -, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, os programas produzidos pela ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM, inscrita no CNPJ nº 04.73.1803/0001-77, com sede na Rua Bortolo Vanz, nº 211, Bairro das Canções, nesta cidade de São José do Ouro, RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os patrocínios concedidos pelo Município consistirão no repasse de:

I – Recursos financeiros no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, para o Programa MARCA NATIVA veiculado diariamente das 07:00 às 09:00 horas, pela Rádio Araucária FM;

II – Recursos financeiros no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para o Programa CRIADO EM GALPÃO, veiculado diariamente das 13:00 às 14:00, horas pela Rádio Araucária FM; e

III – Recursos financeiros no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, para o Programa HORA DO MATE, veiculado diariamente das 17:00 às 19:00, horas pela Rádio Araucária FM.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terá utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas referidos nos incisos I e II do presente artigo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato, o qual terá vigência por doze (12) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Para a assinatura do contrato a ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM, deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - Apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - Alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - Autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

X - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XII - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - Comprovação de regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;

XIV - Solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM, deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA DE COMUNICAÇÃO – RÁDIO ARAUCÁRIA FM, fará a inserção da seguinte mensagem: “ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO”.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2533/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, BEM COMO ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 1.058 de 30 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município, a seguir enumerados, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Altera da redação do caput do artigo 25 e do inciso XXV e introduz os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.

“Art. 25. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:”(NR)

(...)

“ XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”(NR)

(...)

“§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do artigo 23, §1 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 23, §1 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 23, §1 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: I – bandeiras; II – credenciadoras; ou III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 23, §1 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”
(NR) Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2418/2018.

Art. 3º. Introduz o inciso V no artigo 27.

“Art. 27 (...)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

V – as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 25 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 23, §1 desta Lei.”

Art. 4º Introdúz os parágrafos 1º a 6º no inciso II do artigo 105.

Art. 105. (...)

II – (...)

“§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação as hipóteses de incidência de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 3º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.”

§ 4º Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 5º O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º Altera a redação do §2º do artigo 95.

Art. 95 (...)

§ 2º Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irreversível, o débito consignado no auto de infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do artigo 128.

Art. 6º Altera a redação do caput do artigo 107.

Art. 107. Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidas no prazo assinalado no artigo 92, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados na forma do artigo 128.

Art. 7º Altera a redação do caput do artigo 108.

Art. 108. A correção monetária de que trata o artigo anterior, será calculada na forma estabelecida no artigo 127.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2534/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, inscrita no CNPJ nº 40.441.413/0001-26, com sede na Via Capelo São Paulo, interior do Município de São José do Ouro.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO Nº 12, com a área superficial de 1.742,71 m² (um mil, setecentos e quarenta e dois, e setenta e um metros quadrados) sem benfeitorias, localizado de frente para a Av. Laurindo Tolardo, no distrito industrial deste município, objeto da Matrícula n.º 924, Reg., 8/924, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e funcional da empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, observadas as normas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato.

Parágrafo Único – À permissionária fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para dar início e conclusão da obra, sem prorrogação.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2535/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a empresa CARLOS BOMBARDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.223.081/0001-91, com sede na Linha Varzea Fria, nº 209, Vila Hípica, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Município de São José do Ouro.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO Nº 13, com a área superficial de 1.707,30 m² (um mil, setecentos e sete, e trinta metros quadrados) sem benfeitorias, localizado de frente para a Av. Laurindo Tolardo, no distrito industrial deste município, objeto da Matrícula n.º 924, Reg., 8/924, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e funcional da empresa CARLOS BOMBARDA - ME, observadas as normas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato.

Parágrafo Único - À permissionária fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para dar início e conclusão da obra, sem prorrogação.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2536/2021
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Atendente de Creche, Servente e Assistente Social**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vag.	Carga Hor. Sem.
Atendente de Creche	Primeiro Grau Incompleto	03	40 h
Servente	Alfabetização	03	40 h
Assistente social	Nível Superior	01	40 h

Art. 2º As contratações serão pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e com a Secretaria de Assistência Social, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º A seleção para o cargo de Assistente Social será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na internet, no seguinte endereço www.saojosedoouro.rs.gov.br, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 044/2019, e para os cargos de Atendente de Creche e Servente, será observada a ordem de classificação do Concurso Público 001/2019.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 7º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANTONIO CARLOS MAZUTTI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 032/2021
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SERVIDOR MUNICIPAL E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE.

VALENTIM GELAIN Vice Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.601/2002, de 30.07.2002, alterada pela Lei Municipal nº 2422/2018, de 28.12.2018, que dispõe sobre o REGIME JUÍRIDO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, para apurar falhas funcionais atribuídas ao servidor municipal ORACILDE ALVES MADALENA detentor do cargo de GARI, conforme comunicação do Coordenador da Secretária de Urbanismo, Sr. Ronaldo Mendes Marcante à Secretaria de Administração, relatando os seguintes fatos:

“Há tempos o servidor acima não vem cumprindo integralmente com seus deveres funcionais, ausentando-se do serviço durante o expediente, além de prejudicar o trabalho de outros servidores. O servidor se ausenta de seus serviços e vai ao encontro da servidora Rosane Nadal Nunes, além de que quando trabalha em conjunto com o seu filho, o servidor Willian Dias Madalena prejudica o desempenho deste.

A situação também já é vista por particulares, que percebem que o servidor se ausenta durante o expediente. Além do mais, o mesmo vem solicitando dinheiro na casa e local de trabalho de alguns servidores e também de particulares, que já entraram em contato com a Administração.”

Art. 2º Conforme a informação referida no art. 1º desta Portaria, anexa ao Protocolo nº 027/2021, de 19.01.2021, neste Poder Público, o Servidor infringe as disposições do Art. 126, incisos I, IX e X e do Art. 127, inciso I e XV, da Lei Municipal nº 1601/2002, de 30.07.2002, alterada pela Lei Municipal nº 2422/2018, de 28.12.2018, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do Art. 161, da Lei Municipal nº 1601/2002, alterada pela Lei Municipal nº 2422/2018, de 28.12.2018, os Servidores Municipais VERIDIANA SIMIONI MOREIRA, MATEUS RIBEIRO e JOÃO LENO RAMOS DA SILVA, para comporem a COMISSÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, e sob a Presidência da primeira Servidora, a finalidade de apurar os fatos referidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O procedimento a ser adotado ao Processo Administrativo que trata esta Portaria será o disciplinado pela Lei Municipal n.º 1601/2002, alterações da Lei Municipal nº 2422/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º A Comissão do PAD, deverá iniciar seus trabalhos no prazo de até 08 (oito) dias, devendo seguir os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar regrado pela Legislação vigente, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o disposto no art. 164, da Lei Municipal nº 1601/2002, permitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias exigirem, mediante autorização da autoridade instauradora do PAD.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Antonio Carlos Mazutti
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente